



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.943, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários, agências dos correios, casas lotéricas, cartórios e outras repartições públicas, a instalarem bebedouros com água potável a seus clientes e usuários de seus serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias e dos correios, casas lotéricas, cartórios e outras repartições públicas localizadas no Município, deverão adequar suas instalações físicas, a fim de instalarem bebedouros com água potável, com instalação hidráulica própria para este fim ou a instalação de bebedouros com galão.

Art. 2º Estes bebedouros deverão atender exclusivamente a usuários dos serviços prestados e deverão estar localizados em área destinada ao público.

Art. 3º As autorizações de funcionamento de novas agências bancárias e dos correios, cartórios e repartições públicas, só serão deferidas, quando constarem em seus projetos, instalações adequadas para a colocação destes equipamentos de água, nos moldes desta lei.

Art. 4º Os bebedouros deverão ser instalados em locais de fácil acesso e com sinalização distribuídas pela agência e deverão atender as exigências mínimas de higiene com a colocação de copos de plástico e lixeira para colocação dos que já foram utilizados.

Art. 5º Esta Lei deverá ser afixada nos estabelecimentos mencionados no art. 1º, em local de fácil acesso para que toda comunidade tenha conhecimento.

Art. 6º Os estabelecimentos terão um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para adequarem suas instalações físicas, a fim de atenderem aos preceitos dessa Lei.

§ 1º O não cumprimento da presente lei, implicará em multa diária até sua regularização.

§ 2º A multa de que trata o § 1º será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da UFPM (Unidade de valor fiscal da Prefeitura Municipal), que será cobrada por dia ou fração, até a sua regularização.

Art. 7º A fiscalização para o cumprimento desta Lei e as devidas punições ao não cumprimento, ficará sob a responsabilidade do Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho(MG), 24 de abril de 2006.

Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal

Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 24/04/2006
REGISTRADO EM 24/04/2006